



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129-2025

Nova Friburgo, 04 de dezembro de 2025

1) DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

O presente parecer decorre de **solicitação** do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo que, em atenção ao Regimento Interno dessa Casa Legislativa, encaminha a proposição em epígrafe para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Objetiva, pois, nos termos Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, apreciar a adequação constitucional e legal, analisando o aspecto lógico e gramatical de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, se necessário for e, ainda, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

2) DO TEOR DA PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE

Tem por escopo a proposição: “*Institui, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o Programa Bolsa Atleta, e dá outras providências.*”

3) DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

O presente parecer tem como objetivo analisar a admissibilidade, legalidade e viabilidade jurídica do projeto, sendo certo que questões de interesse local devem ser ponderadas em plenário.

In casu, o Projeto em comento preenche os requisitos necessários para sua tramitação quanto à legalidade e constitucionalidade. **Veja que estamos tratando de matéria de interesse local e suplementar, conforme dita o Art. 30 I e II da CRFB e Art. 55 I e II da Lei Orgânica do Município.**

Foi apresentado emenda pelo Líder de Governo para uma melhor adequação ao processo de concessão, para que não houvesse atrasos em processos em andamento.

O presente projeto foi encaminhado para a Comissão de

Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento, e Comissão de Esporte e Lazer, retornando com parecer favorável de ambas.

Por reconhecer que a matéria, levando em consideração os motivos e os termos expostos neste parecer, pode e deve prosseguir sua tramitação, por não conter vícios contrários à sua natureza, ou seja, é constitucional, legal e da boa técnica legislativa.

4) CONCLUSÕES

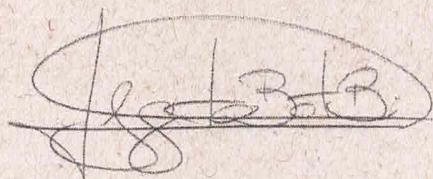
Diante dos elementos antes apresentados, entendemos *(i)* que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição; e *(ii)* sem necessidade de emenda, concluímos pela possibilidade jurídica de sua regular tramitação por atender que todos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e boa técnica legislativa.

É o parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA**

**ISAQUE DEMANI
MACHADO:03674981700**

Assinado de forma digital por ISAQUE
DEMANI MACHADO:03674981700
Dados: 2025.12.09 16:16:18 -03'00'

Vereador Isaque Demani
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania



Yan Augusto Bastos Biral
Assessor Parlamentar de Apoio à CCJC

PELAS CONCLUSÕES

José Carlos

Dr. Bruno

Maiara Felício

Janio de Carvalho

